

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODELATTO PRÉ FABRICADOS LTDA.



Processo de Recuperação Judicial nº 5004599-88.2023.8.24.0019, em trâmite perante à Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC.


Concórdia/SC, 2023.

 Itajaí

 47 3311 3636

Av. Osvaldo Reis, 3281 – sala 905 e 906.
Ed. Riviera Business & Mall.

 Joaçaba

 49 3521 1362

Rua Getúlio Vargas, 1297.

 Criciúma

 47 3311 3636

Rua Cel. Pedro Benedet, 333, sala 903/904.
Ed. Metropolitan.

 Chapecó

 49 3026 4688

Av. Fernando Machado, 141E, sala 1302
Ed. II Centenário | Centro, 89.802-112

1. INTRODUÇÃO

1.1. DA SÍNTESE DO PROCESSO

Em decorrência das dificuldades narradas na petição inicial e após extensa discussão sobre a sua atual situação financeira, aos nove dias do mês de maio do corrente ano, a empresa Modelatto Pré Fabricados Ltda. apresentou pedido de Recuperação Judicial, em trâmite sob o nº 5004599-88.2023.8.24.0019, em trâmite perante à Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia, neste Estado de Santa Catarina.

O pedido de recuperação judicial foi apresentado com o objetivo de organizar, juntamente com seus credores, um plano de recuperação judicial que permita reestruturar o endividamento da empresa, assim como o soerguimento das atividades empresariais.

Ato contínuo, o juízo apreciou o preenchimento dos pressupostos disciplinados pela Lei nº 11.101/05 (LRF), especificamente os constantes nos arts. 48 e 51, deferindo do processamento da recuperação judicial em 18 de maio de 2023 (evento 15), nomeando no mesmo ato, a pessoa jurídica Estevez Guarda Administração Judicial como administrador judicial.

Desta forma, nos termos do art. 22, I e II, da LRF, no evento 18 fora assinado termos de compromisso do administrador judicial.

Como visto, todas as medidas previstas na Lei nº 11.101/05 foram devidamente cumpridas, assim como as determinações do juízo responsável pela Recuperação Judicial, razão pela qual o presente plano deve ser acolhido e apreciado na Assembleia Geral de Credores.

1.2. DO CENÁRIO EM GERAL: MERCADO E CRISE ECONÔMICA

A Modelatto Pré Fabricados Ltda, fundada em 27 de maio de 2020, na cidade de Concórdia, tendo atualmente como objeto social a construção de edifícios, incluindo reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes, incorporação de empreendimentos imobiliários, fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, comércio atacadista de materiais de construção, locação de automóveis sem condutor, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.

Inicialmente teve como foco a fabricação de pré fabricados, anteriormente chamados de “pré moldados”, para utilização em construções civis majoritariamente voltadas ao agronegócio, como aviários, pocilgas (chiqueiros), *compost barns*, entre outros e rapidamente alcançou uma posição de prestígio no segmento.

Em virtude do reconhecimento agregado à marca, a vinculando a produtos e serviços de alta qualidade, aumentou-se a demanda do mercado e necessária foi a adequação da empresa para o devido atendimento dessa demanda.

Nesse viés, no segundo semestre de 2021 a Modelatto realizou uma expansão, tendo adquirido um terreno, no qual construiu sua sede própria, e veículos necessários para execução das atividades (caminhões muncks). Da mesma forma, aumentou seu quadro de funcionários, adquiriu equipamentos e acessórios necessários para a produção, tudo no intuito de atender à crescente demanda trazida pelo mercado.

Essa expansão, por óbvio, foi realizada com o investimento de valores bastante expressivos, os quais, majoritariamente, foram provenientes de financiamentos.

O faturamento crescente da empresa e sua projeção, abarcava os investimentos realizados, com um planejamento financeiro saudável voltado ao crescimento e evolução da marca.

Contudo, tempo após os investimentos na expansão, em meados de junho de 2022, o cenário político, nacional e internacional, mudou completamente a situação financeira da empresa.

Tendo como carro-chefe e principal fonte de faturamento as obras voltadas ao agronegócio, esse segmento da economia nacional ditava o crescimento do faturamento. Todavia, o que antes era crescimento, transformou-se em retração, pois o segmento de agronegócio, diante da guerra entre Ucrânia e Rússia, bem como das disputas políticas para as eleições de 2022, tornou-se instável.

Num primeiro momento, a guerra entre Ucrânia e Rússia desencadeou uma quebra da cadeia de fornecimento de fertilizantes, onde a Rússia figurava como maior fornecedora do Brasil¹. Simultaneamente, a Rússia deixou de comprar do Brasil commodities e carnes.

A Ucrânia, por outro lado, é a maior produtora mundial de milho. A diminuição da oferta do grão no mercado internacional acarretou uma alta no preço do mesmo, conseqüentemente ocasionando o aumento de custos em todas as atividades dependentes do commodities, como produção de rações para pecuária, suinocultura e avicultura, principal público alvo da Modelatto.

O aumento no custo dos insumos foi evidenciado em diversas pesquisas², tendo o milho e os fertilizantes figurado como protagonistas no cenário de encarecimento das cadeias produtivas.

¹ <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/02/24/veja-como-o-agronegocio-brasileiro-pode-ser-impactado-pelo-conflito-entre-a-russia-e-a-ucrania.ghtml>

² <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/cenario-economico-incerto-deve-afetar-agronegocio-em-2022-diz-associacao/>

Diante desse fator, o agronegócio foi impactado de forma geral, fazendo com que os produtores agrícolas começassem a contingenciar seus custos, investindo menos em expansões de suas propriedades e novos negócios.

De igual forma, as eleições de 2022 também impactaram o seguimento³. O resultado das eleições acarretou na mudança de governo, dessa forma, a transição veio acompanhada de alteração nas programações, linhas de crédito e financiamento da nova equipe para o setor tido como principal cliente pela Modelatto.

Com uma visão política menos liberalista na área econômica, pelo novo governo, o agronegócio, de forma geral, tornou-se mais cauteloso em seus investimentos.

Na região de atuação da recuperanda não foi diferente, os clientes prospectados alegaram indisponibilidade de programas de financiamento, insegurança em relação ao cenário político e alto custo operacional como os principais fatores para evitarem investimentos.

Dessa forma, de junho de 2022 em diante, de forma completamente inesperada, a Modelatto viu seu faturamento ser drasticamente reduzido.

Na busca pela reversão da situação instalada, a Modelatto passou a prospectar clientes em novas frentes, como a construção de barracões industriais e comerciais, desvinculando-se da quase exclusividade ao agronegócio. Esse processo de mudança, contudo, não trouxe resultados imediatos, mas tem capacidade de a médio e longo prazo de equalizar o passivo acumulado em decorrência da crise enfrentada.

Ademais já existem indícios de que o mercado e a economia vêm retomando a atividade.

³ <https://www.aviculturaindustrial.com.br/imprensa/nova-era-lula-como-o-agro-sera-impactado/20221101-082909-j903>

A lenta retomada já sentida pela Recuperanda demonstra a viabilidade econômica das suas operações e da geração de recursos para o soerguimento da Empresa.

Os trabalhos que estão sendo executados, ratificam que a empresa precisa de uma reestruturação para pagamento do passivo, com mecanismos alternativos para alocação de ativos, recuperação de crédito junto aos fornecedores, bem como a readequação e alongamento do passivo para o sucesso de sua Recuperação Judicial.

2. DA TERMINOLOGIA ADOTADA

Na leitura e avaliação do presente plano de recuperação judicial, os termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, no singular ou no plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e expressões mencionadas neste Plano de Recuperação Judicial referem-se a cláusulas e anexos do próprio e incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações.

Este PRJ deve ser interpretado, sempre, nos moldes do disposto no art. 47 e seguintes da LFRE.

- a) **AJ**: é o Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do art. 21 e seguintes do Capítulo II, Seção III da LFRE;
- b) **AGC**: Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 35 e seguintes do Capítulo II, Seção IV da LFRE;
- c) **Aprovação do PRL**: significa a aprovação do PRJ na AGC, de acordo com o estabelecido nos art. 45 e 58 da LFRE;
- d) **Créditos**: significam os créditos detidos pelos credores em face da recuperanda e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, em suas distintas classes (I, II, III e IV);

e) **Créditos Não Sujeitos:** são os créditos existentes em face da recuperanda, mas não sujeitos ao PRJ, nos termos da LFRE;

f) **Credor com Garantia Real:** titular de crédito garantido com garantia real, cujo crédito é assegurado por direito real de garantia (por exemplo, uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II da LFRE;

g) **Credores ME/EPP:** credores cujos créditos são detidos por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação e do art. 41, inciso IV da LFRE;

h) **Credores Quirografários:** credores detentores de créditos quirografários, com privilegio geral, tal como descrito nos termos do art. 41, inciso III da LFRE;

i) **Credores Trabalhistas:** credores detentores de créditos trabalhistas, com privilégio especial, tal como descrito nos termos no art. 41, inciso I da LFRE;

j) **Homologação do PRJ:** é decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LFRE;

k) **Juízo da Recuperação:** Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC

l) **LFRE:** a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com suas respectivas alterações;

m) **PRJ:** este Plano de Recuperação Judicial, na forma como apresentado pela Recuperanda e, eventualmente, na forma em que seja homologado judicialmente;

n) **QGC:** Quadro Geral de Credores, ou seja, a lista geral de credores das classes I, II, III e IV, como restar homologado pelo Juízo da Recuperação;

o) **RT's:** Reclamatórias Trabalhistas;

p) **Recuperanda:** Modelatto Pré Fabricados Ltda.

q) **TR:** Taxa Referencial;

3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (art. 47 da Lei n. 11.101/05).

4. DO CHAMAMENTO DOS CREDORES

A fim de que ocorra o efetivo soerguimento da empresa recuperanda, é fundamental a aprovação do PRJ, ou, então, a discussão sobre cláusulas que eventuais credores não concordarem com o previsto no referido plano.

É de extrema importância, portanto, que haja uma discussão sobre a proposta ora apresentada, para que os credores participem da tomada de decisão do futuro da Recuperanda, razão pela qual, desde já, a recuperanda se coloca à disposição dos credores para sanar eventuais dúvidas, esclarecer eventuais pontos omissos e, se necessário, proceder com alterações no plano proposto.

5. DOS OBJETIVOS DA LEI Nº 11.101/05

Como destacado alhures o art. 47 da LRF, explicita de forma clara os objetivos da recuperação judicial, assim, a Recuperação Judicial insere-se no ordenamento jurídico como um instrumento indutivo à alocação eficiente dos recursos do empresário em crise.

Permite-se, com a recuperação, a reorganização dos seus ativos e passivos, dando-lhes vazão eficiente, mantendo, assim, a atividade empresarial.

Decorrem daí todos os efeitos corolários, como a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.

6. DAS VANTAGENS DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

A aprovação do plano pode dar aos credores uma maior segurança de retorno de seus investimentos, permitindo o acesso às informações atualizadas acerca da situação econômica da Recuperanda, oferecendo um nível de maior proteção a todas as pessoas envolvidas, permitindo que os credores se manifestem em relação ao plano, assegurando que o processo não está sujeito a qualquer tipo de ilegalidade.

Assim, o plano de recuperação judicial apresenta um conjunto de atividades de reestruturação, tais como a remissão parcial de dívidas, o reescalonamento e a reorganização da Recuperanda.

7. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO: MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS

Para honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em apreço, a Recuperanda oferece, conjuntamente, os meios abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

Itajaí

47 3311 3636

Av. Osvaldo Reis, 3281 – sala 905 e 906.
Ed. Riviera Business & Mall.

Joaçaba

49 3521 1362

Rua Getúlio Vargas, 1297.

Criciúma

47 3311 3636

Rua Cel. Pedro Benedet, 333, sala 903/904.
Ed. Metropolitan.

Chapecó

49 3026 4688

Av. Fernando Machado, 141E, sala 1302
Ed. II Centenário | Centro, 89.802-112

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
X – constituição de sociedade de credores;
XI – venda parcial dos bens;
XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
XIII – usufruto da empresa;
XIV – administração compartilhada;
XV – emissão de valores mobiliários;
XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.
XVII - conversão de dívida em capital social;
XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

7.1. DO PLANO DE PAGAMENTOS

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

No caso, o Plano de Recuperação revolve sobre o Plano de Pagamentos dos credores sujeitos, como principal medida para quitação dos débitos. Além disso, longe de se limitar a propostas dilatórias ou remissórias da dívida, valer-se-á de uma série de mecanismos – todos previstos expressamente nos incisos do art. 50 da LRF.

Passa-se, assim, a apresentação do Plano de Pagamentos dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Explicita-se que as propostas de pagamentos serão efetuadas com base no Quadro Geral de Credores (QGC) homologado pelo Juízo nos termos do art. 18 da LRF.

Ainda, ressalva-se que os créditos que, eventualmente, ainda vierem a ser inclusos no Quadro Geral de Credores, serão pagos nas mesmas condições propostas para a Classe ou Subclasse em que se enquadrem, iniciando-se o respectivo prazo, contudo, a partir da habilitação definitiva do crédito, assim considerada aquela decisão transitada em julgado proferida pelo juízo da recuperação que determine a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

7.2. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS E NÃO SUJEITOS – ADESÃO AO PLANO

Quanto aos credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (arts. 67 e 84 da LRF; art. 49, §§3º e 4º da LRF), poderão os mesmos expressamente aderirem ao presente PRJ, observando-se as formalidades aqui estabelecidas.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Aderentes (Credores Extrajudiciais Aderentes, Credores Não Sujeitos Aderentes, Credores Trabalhistas Aderentes e Prestadores de Serviços Aderentes) deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial, a qual poderá ser aceita mediante manifestação expressa da recuperanda.

Explicita-se, por fim, que a adesão não outorgará aos credores aderentes o direito de voto na Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a regra expressa do art. 41 da LRF, nem mesmo o recebimento em condições distintas das aprovadas em AGC.

7.3. DAS CLASSES DE CREDITORES

O presente plano dá tratamento a todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LRF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação (os quais também são aqui abrangidos, observadas as disposições específicas pertinentes).

Quanto à classificação destes créditos sujeitos ao Plano de Recuperação, serão observados os critérios definidos no art. 41 da LRF:

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

- I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II – titulares de créditos com garantia real;
- III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
- IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Desse modo, no que diz respeito à verificação dos quóruns de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, serão os credores divididos nas 04 (quatro) classes especificadas nos incisos do art. 41 acima transcrito, atentando em especial ao que determina o art. 45 da Lei 11.101/05.

7.3.1. CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Em relação aos pagamentos dos créditos referentes aos Credores Trabalhistas, os mesmos serão realizados conforme o disposto no art. 54 da Lei 11.101/05, e nos seguintes parâmetros:

a) Credores titulares de valores até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

I. Deságio: Sem deságio

II. Carência: sem carência;

III. Amortização:

- Pagamento de 3 % (três por cento) nos 4 (quatro) primeiros meses;
- Pagamento de 5 % (cinco por cento) no 5º e 6º mês;

- Pagamento de 7,5% (sete e meio por cento) no 7º e 8º mês; e
- Pagamento de 15,75 % (quinze ponto setenta cinco por cento) nos 4 (quatro últimos meses);

IV. Atualização: Juros simples de 1% a.a. (um por cento ao ano).

b) Credores titulares de valores acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

I. Deságio: 50% (cinquenta por cento)

II. Carência: sem carência;

III. Amortização:

- Pagamento de 3 % (três por cento) nos 4 (quatro) primeiros meses;
- Pagamento de 5 % (cinco por cento) no 5º e 6º mês;
- Pagamento de 7,5% (sete e meio por cento) no 7º e 8º mês; e
- Pagamento de 15,75 % (quinze ponto setenta cinco por cento) nos 4 (quatro últimos meses);

IV. Atualização: Juros simples de 1% a.a. (um por cento ao ano).

Os pagamentos aqui previstos serão efetuados através de depósito em conta corrente diretamente aos titulares ou procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX.

Para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos estabelecidos deverão encaminhar ao e-mail rjmodelatto@gmail.com, as seguintes informações: a) Nome completo; b) Número do CPF/CNPJ; c) Número e nome do banco; d) Número da agência bancária; e) Número da conta corrente; f) Chave Pix , em até 20 (vinte) dias contados da realização da AGC que aprovar o presente PRJ sob pena de pagamento somente quando da indicação da conta.

Não serão considerados como descumprimento do PRJ os pagamentos não realizados em razão de os Credores não terem informado os dados bancários para recebimento.

Ressalte-se que, caso haja a inclusão de algum Credor Trabalhista sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial ao longo do período, o mesmo será pago em

até 12 (doze) meses após a devida inscrição da dívida no processo de recuperação judicial, observada a amortização progressiva.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação aqui previsto findar em dia que não seja considerado como dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, no dia útil seguinte.

Realizado o pagamento, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.

7.3.2. CLASSE II – DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Em relação ao pagamento dos Credores com Garantia Real, os mesmos serão realizados nos seguintes termos:

I. Deságio: 70% (setenta por cento);

II. Carência: 36 (trinta e seis) meses para início do pagamento do principal e encargos, contados a partir da aprovação deste PEJ;

III. Prazo de pagamento: Oito anos, contados após a carência;

IV. Atualização: Juros simples de 1% a.a. (um por cento ao ano), a contar a partir do início dos pagamentos;

Amortização: Considerando o saldo devedor após aplicação do deságio previsto para a classe:

- Pagamento de 2% (dois por cento) no primeiro ano;
- Pagamento de 3% (três por cento) no segundo ano;
- Pagamento de 6% (seis por cento) no terceiro ano;
- Pagamento de 12% (doze por cento) no quarto ano;
- Pagamento de 15% (quinze por cento) no quinto ano;
- Pagamento de 20% (vinte por cento) no sexto ano;
- Pagamento de 20% (vinte por cento) no sétimo ano;
- Pagamento de 23% (vinte e três por cento) no oitavo ano;

IV. Pagamento: Sempre no dia 15 do mês de outubro de cada ano;

Os pagamentos aqui previstos serão efetuados através de depósito em conta corrente diretamente aos titulares ou procuradores com poderes específicos

para receber e dar quitação, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX.

Para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos estabelecidos deverão encaminhar ao e-mail rjmodelatto@gmail.com, as seguintes informações: a) Nome completo; b) Número do CPF/CNPJ; c) Número e nome do banco; d) Número da agência bancária; e) Número da conta corrente; f) Chave Pix , em até 20 (vinte) dias contados da realização da AGC que aprovar o presente PRJ sob pena de pagamento somente quando da indicação da conta.

Não serão considerados como descumprimento do PRJ os pagamentos não realizados em razão de os Credores não terem informado os dados bancários para recebimento.

Ressalte-se que, caso haja a inclusão de algum credor ao longo do período, o mesmo será pago após a devida inscrição da dívida no processo de recuperação judicial, nas condições aprovadas.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação aqui previsto findar em dia que não seja considerado como dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, no dia útil seguinte.

Realizado o pagamento, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.

7.3.3 CLASSE III – DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Em relação ao pagamento dos Credores Quirografários, os mesmos serão realizados nos seguintes termos:

I. Deságio: 75% (setenta e cinco por cento);

II. Carência: 36 (trinta e seis) meses para início do pagamento do principal e encargos, contados a partir da aprovação deste PEJ;

III. Prazo de pagamento: Oito anos, contados após a carência;

IV. Atualização: Juros simples de 1% a.a (um por cento ao ano), a contar a partir do início dos pagamentos;

Amortização: Considerando o saldo devedor após aplicação do deságio previsto para a classe:

- Pagamento de 8% (oito por cento) no primeiro ano;
- Pagamento de 8% (oito por cento) no segundo ano;
- Pagamento de 10% (dez por cento) no terceiro ano;
- Pagamento de 10% (dez por cento) no quarto ano;
- Pagamento de 10% (dez por cento) no quinto ano;
- Pagamento de 10% (dez por cento) no sexto ano;
- Pagamento de 20% (vinte por cento) no sétimo ano;
- Pagamento de 24% (vinte e quatro por cento) no oitavo ano;

IV. Pagamento: Sempre no dia 15 do mês de outubro de cada ano;

Os pagamentos aqui previstos serão efetuados através de depósito em conta corrente diretamente aos titulares ou procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX.

Para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos estabelecidos deverão encaminhar ao e-mail rjmodelatto@gmail.com, as seguintes informações: a) Nome completo; b) Número do CPF/CNPJ; c) Número e nome do banco; d) Número da agência bancária; e) Número da conta corrente; f) Chave Pix , em até 20 (vinte) dias contados da realização da AGC que aprovar o presente PRJ sob pena de pagamento somente quando da indicação da conta.

Não serão considerados como descumprimento do PRJ os pagamentos não realizados em razão de os Credores não terem informado os dados bancários para recebimento.

Ressalte-se que, caso haja a inclusão de algum credor ao longo do período, o mesmo será pago após a devida inscrição da dívida no processo de recuperação judicial, nas condições aprovadas.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação aqui previsto findar em dia que não seja considerado como dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, no dia útil seguinte.

Realizado o pagamento, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.

7.3.4 CLASSE IV – DOS CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em relação ao pagamento dos Credores enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com Garantia Real, os mesmos serão realizados nos seguintes termos:

I. Deságio: 90% (noventa por cento);

II. Carência: 36 (trinta e seis) meses para início do pagamento do principal e encargos, contados a partir da aprovação deste PEJ;

III. Prazo de pagamento: Oito anos, contados após a carência;

IV. Atualização: Juros simples de 1% a.a (um por cento ao ano), a contar a partir do início dos pagamentos;

Amortização: Considerando o saldo devedor após aplicação do deságio previsto para a classe:

- Pagamento de 8% (oito por cento) no primeiro ano;
- Pagamento de 8% (oito por cento) no segundo ano;
- Pagamento de 10% (dez por cento) no terceiro ano;
- Pagamento de 10% (dez por cento) no quarto ano;
- Pagamento de 10% (dez por cento) no quinto ano;
- Pagamento de 10% (dez por cento) no sexto ano;
- Pagamento de 20% (vinte por cento) no sétimo ano;
- Pagamento de 24% (vinte e quatro por cento) no oitavo ano;

IV. Pagamento: Sempre no dia 15 do mês de outubro de cada ano.

Os pagamentos aqui previstos serão efetuados através de depósito em conta corrente diretamente aos titulares ou procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX.

Para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos estabelecidos deverão encaminhar ao e-mail rjmodelatto@gmail.com, as seguintes informações: a) Nome completo; b) Número do CPF/CNPJ; c) Número e nome do banco; d) Número da agência bancária; e) Número da conta corrente; f) Chave Pix, em até 20 (vinte) dias contados da realização da AGC que aprovar o presente PRJ sob pena de pagamento somente quando da indicação da conta.

Não serão considerados como descumprimento do PRJ os pagamentos não realizados em razão de os Credores não terem informado os dados bancários para recebimento.

Ressalte-se que, caso haja a inclusão de algum credor ao longo do período, o mesmo será pago após a devida inscrição da dívida no processo de recuperação judicial, nas condições aprovadas.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação aqui previsto findar em dia que não seja considerado como dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, no dia útil seguinte.

Realizado o pagamento, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O plano de recuperação judicial ora apresentado cumpre os requisitos contidos no Art. 53 da LRF, vez que estão discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados;

b. A aprovação do plano em assembleia ou na hipótese da Lei nº 11.101/05, art. 58: (i) obrigará a recuperanda, os credores sujeitos e aderentes à recuperação, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e (ii)

implicará em novação de todas as obrigações sujeitas e aderentes, nos termos e para os efeitos propostos no presente Plano e, em consequência: (ii.a) a expressa liberação dos coobrigados/fiadores/avais/sócios e cônjuges das obrigações, com a extinção de todas as garantias prestadas pela recuperanda ou por terceiros junto aos créditos/credores que assentiram com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação; (ii.b) a extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da sociedade recuperanda; (ii.c) a suspensão de todas as ações e execuções movidas em desfavor de coobrigados de qualquer natureza que assentiram expressamente com o presente plano;

c. A partir da aprovação do plano, independentemente da forma, e enquanto as obrigações aqui previstas estejam sendo regularmente cumpridas, ficarão suspensas as ações e pretensões, judiciais e extrajudiciais, contra os coobrigados (avalistas, fiadores, sócios, etc) da recuperanda, cujo os credores assentiram com o presente plano, fica ressalvada a possibilidade do os coobrigados por vontade livre realizarem pagamentos ou acordos em condições que considerem vantajosas, mas, neste caso, o direito de regresso contra a recuperanda se dará nas mesmas condições do credor original, aqui previstas, aplicando-se inclusive a suspensão disposta neste item.

d. A partir da aprovação do plano, os credores que assentiram com o presente plano, concordam com a baixa de todos os protestos, bem como anotações em quaisquer cadastros restritivos de crédito, como exemplifica, mas não exclusivamente, SPC e SERASA, relativamente a recuperanda, seus respectivos sócios e/ou administradores (atuais ou passados) e/ou garantidores, a qualquer título;

e. Os Credores Concursais e/ou Extraconcursais que tenham aderido ao Plano de Recuperação Judicial poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a recuperanda e/ou seus coobrigados, observando que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao

cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda e/ou seu coobrigados, conforme o caso.

f. O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos arts. 45 e 58 da LFR, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original. As alterações do PRJ obrigarão a todos os Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes, inclusive, dissidentes.

g. Poderão a recuperanda, em condições que observem o cumprimento das demais cláusulas do presente PRJ e o melhor interesse dos negócios sociais, optar pela implementação de estruturas voltadas a rentabilização do uso de seus ativos fixos, incluindo, mas sem limitação, a constituição de sociedade e/ou a celebração de acordo operacional, com a inclusão ou não de terceiros em tais estruturas. Para tanto, fica desde já autorizada a administração da Modelatto Pré Frabricados Ltda. a proceder com a sua devida viabilização jurídica;

h. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, não havendo nenhuma cláusula que possa ser considerada ilegal ou, ainda, anulável, visto não esbarrar em nenhuma das hipóteses estabelecidas no artigo 138 e 166 do Código Civil ou por não estar desconformidade com a Lei n. 11.101/05, a aprovação e homologação deste PRJ é a medida adequada.

Outrossim, salienta-se que nas condições ora previstas, a recuperanda possui condições de liquidar suas dívidas, além de manter e soerguer as atividades, comprometendo-se assim a honrar com os pagamentos no prazo e na forma

estabelecidas por este Plano de Recuperação Judicial.

Concórdia/SC, 2023.

MODELATTO PRÉ FABRICADOS LTDA.
CNPJ n. 37.248.359/0001-92

BRUSTOLIN ADVOGADOS

Itajaí

47 3311 3636

Av. Osvaldo Reis, 3281 – sala 905 e 906.
Ed. Riviera Business & Mall.

Joaçaba

49 3521 1362

Rua Getúlio Vargas, 1297.

Criciúma

47 3311 3636

Rua Cel. Pedro Benedet, 333, sala 903/904.
Ed. Metropolitan.

Chapecó

49 3026 4688

Av. Fernando Machado, 141E, sala 1302
Ed. II Centenário | Centro, 89.802-112